LEI Nº 1.358/72

GABINETE DO PREFEITO

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 1972, PARA PAGAMENTO À REVISTA "O CRUZEIRO" E AOS JORNAIS "ESTADO DE MINAS" E "DIÁRIO DA TARDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O pagamento das despesas decorrentes das ações ordinárias de cobrança, ora em litígio no Forum desta Comarca, em que o "Cruzeiro S/A" e a "S.A. Estado de Minas" promovem contra a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, fica autorizado, após decisão irrecorrível do Judiciário.

ART. 2º - Se, antes da decisão irrecorrível, as partes litigantes convierem em acordo, homologado pelo Legislativo, fica igualmente o pagamento autorizado na forma desta Lei.

ART. 3º - Para fazer face às despesas, referidas nos artigos 1º e 2º, fica aberto, no orçamento de 1972, o crédito especial até o valor de CR$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

ART. 4º - O crédito especial, aberto e autorizado pela presente Lei, será debitado no superavit orçamentário do presente ano financeiro.

ART. 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado, se entendimentos houver com os "Diários Associados", a pagar parceladamente o débito e, no caso do parcelamento atingir o exercício financeiro de 1973 e outros, as respectivas parcelas deverão constar de rubricas especiais do orçamento próprio.

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE JULHO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -